



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

CEP 36.152-000

Goianá - MG

DECRETO 092/2021




Valéria Cristina Nunes Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 702/2016 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LIBERAR TRANSITORIAMENTE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Goianá, no uso de suas atribuições legais baseados na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a liberar transitoriamente, máquinas e caminhões de propriedade do Município ou do Estado cedidos ao município de Goianá por convênio ou contrato, com os respectivos operadores e motoristas, para prestação de serviço gratuito em propriedades rurais deste município.

Parágrafo único – é vedado desde já a cobrança de qualquer tributo ou preço público em favor do Município por decorrência daquilo previsto na Lei 702/2016.





Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

CEP 36.152-000

Goianá - MG

Art. 2.º Os serviços serão prestados, observando-se solicitação do interessado, com os critérios definidos neste decreto, a fim de não prejudicar os serviços ordinários do município, observado o seguinte:

a) disponibilidade e conveniência administrativa;

b) serão prestados serviços aos produtores rurais respeitando, sempre que possível, a região onde as máquinas e caminhões estejam operando na conservação das estradas vicinais do município a fim de evitar grandes deslocamentos;

c) poderá ser priorizado atendimento de serviço de interesse coletivo, abertura de bebedouros de animais, pequenas barragens afim de se obter água para agricultura/animais e enterros de animais de médio/grande porte.

Art. 3.º O ANEXO I deste Decreto, constará, o serviço a ser prestado no dia, hora e o local, para a execução das tarefas, dentre outras informações essenciais, devendo tal documento ser assinado pela autoridade que permitiu a execução.

Parágrafo único – As situações emergenciais ou de calamidade pública poderão, conforme a oportunidade e a conveniência, ocasionar a troca abrupta dos serviços conforme ordem de solicitação.

Art. 4.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 26 de agosto de 2021.

Estevam de Assis Barreiros

Prefeito Municipal



Valéria Cristina Nunes Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

CEP 36.152-000

Goianá - MG

ANEXO I

1. NOME DO SOLICITANTE: _____
2. FINALIDADE DA UTILIZAÇÃO: _____
3. LOCAL E HORA: _____
4. DATA: ___/___/___

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE




Valéria Cristina Nunes Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE